



**PARECER Nº 1752, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2025**

De autoria da deputada Letícia Aguiar, o projeto em epígrafe institui o roteiro turístico e cultural "Caminho das Intercessoras" na Região do Alto Tietê e Vale do Paraíba no Estado de São Paulo.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta por cinco sessões ordinárias e não recebeu emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, o projeto vem à análise desta comissão, a fim de ser apreciado quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º e 146, III, ambos do Regimento Interno. Assim, não vemos óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação da presente propositura.

Entretanto, a pedido da autora e objetivando aperfeiçoar o projeto, com a inserção dos Municípios de São José dos Campos, Jacareí e Tremembé, e respectivas igrejas, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA

Modifique-se a redação do artigo 1º e do artigo 2º do Projeto de Lei 914, de 2025:

I - Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o roteiro turístico e cultural denominado "Caminho das Intercessoras", que abrangerá os municípios de Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Jacareí, São José dos Campos, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, Roseira e Aparecida, e terá o objetivo de promover a peregrinação religiosa, valorizando a fé, a história e a cultura local.”

II - Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

“Artigo 2º - O roteiro "Caminho das Intercessoras" será composto por uma rota de peregrinação que inicia no marco zero em Suzano, na Paróquia Santa Rita de Cássia, passando pelos seguintes locais:

I- Comunidade Nossa Senhora da Piedade (Igreja do Baruel), em Suzano;

II- Santuário Nossa Senhora Desatadora dos Nós e Catedral Sant’Anna, em Mogi das Cruzes;

III- Igreja Nossa Senhora da Escada e Morada de São Longuinho, em Guararema;

IV- Paróquia Imaculada Conceição e Paróquia Nossa Senhora da Santíssima Trindade, em Jacareí;

V- Paróquia Sant’anna, Capela Nossa Senhora de Fátima e Capela da Imaculada, em São José dos Campos;

VI- Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Taubaté;

VII- Santuário Basílica Menor do Senhor Bom Jesus, em Tremembé;

VIII- Igreja Nossa Senhora do Bom Sucesso, Igreja de São José e Casa (Réplica) de Dom Bosco em Pindamonhangaba;

IX- Santuário da Sagrada Face, em Roseira;

X- Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, em Aparecida, ponto culminante do roteiro.”

Ante o exposto, no que nos compete analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 914, de 2025, com a emenda proposta.

Conte Lopes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CONTE LOPES, FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDA.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator